



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 029 /06**

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700-000827/05-42

**INTERESSADO:** DABUR PHARMA LIMITED

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Coordenador,

Por meio de expediente sem data, a sociedade estrangeira DABUR PHARMA LIMITED, com sede em 3, Factory Road, Nova Delhi, 110 029, Índia, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, conforme resoluções aprovadas em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 28 de janeiro e 26 de outubro de 2005.

2. No exame inicial do pedido procedido por esta Coordenação de Atos Jurídicos, conforme consta do expediente enviado pelo DNRC em 18.10.2005, foi solicitado à sociedade a efetivação de remessa da documentação necessária à regularização do processo, tendo sido atendida a diligência em janeiro de 2006.

3. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

*I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 04 a 06, 08 a 10, e 258 a 261);*

*II - inteiro teor do estatuto (fls. 85 a 230);*

*III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência (fls. 02 – justificativa);*

*IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 79 e 80);*

*V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil (fls. 05 e 258), acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 237 a 240);*

*VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls.241);*

*VII - último balanço (fls. 244 a 249);*

*VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 250).*

4. Em atendimento ao que dispõem o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de DABUR PHARMA LIMITED, tendo sido destacado o capital de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) funcionar como escritório de representação da empresa; b) facilitar o registro de outros produtos da empresa no Brasil, principalmente mas não se limitando a medicamentos e produtos farmacêuticos, sejam estes genéricos ou não; e c) realizar todos os atos necessários e incidentais relacionados com o objeto acima definido.

5. Consta das deliberações do Conselho de Administração, a nomeação do Senhor Edson Kody Watanabe, para atuar como representante legal da sociedade no Brasil.

6. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados pelo Consulado-Geral do Brasil em Nova Delhi, Índia.

7. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

**MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU**  
Assessora Jurídica do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 029/06. Sugi o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minuta de portaria inclusa.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

**EDUARDO MANOEL LEMOS**  
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700-000827/05-42  
**INTERESSADO:** DABUR PHARMA LIMITED  
**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Secretário,

DABUR PHARMA LIMITED, sociedade estrangeira com sede em 3, Factory Road, Nova Delhi, 110 029, Índia, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, em conformidade com as resoluções aprovadas em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 28 de janeiro e 26 de outubro de 2005.

A referida filial funcionará com a denominação social de DABUR PHARMA LIMITED, tendo sido alocado o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) funcionar como escritório de representação da empresa; b) facilitar o registro de outros produtos da empresa no Brasil, principalmente mas não se limitando a medicamentos e produtos farmacêuticos, sejam estes genéricos ou não; e c) realizar todos os atos necessários e incidentais relacionados com o objeto acima definido.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendida às formalidades legais, conforme Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 029/06 razão pela qual opina este Departamento pelo deferimento do pleito.

Isso posto, submeto à consideração de Vossa Senhoria minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de filial da sociedade estrangeira, que funcionará com a denominação DABUR PHARMA LIMITED.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

**LUIZ FERNANDO ANTONIO**  
Diretor